

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 124/2011

ANO

X

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

99/2011

EMENTA

Obriga os estabelecimentos que especifica a afixar em suas dependências cartaz informativo sobre anabolizantes e as conseqüências de seu uso.

AUTOR

*Ver. Fábio Dos Reis Vicenzi*



DELIBERAÇÃO FINAL

*APROVADO*

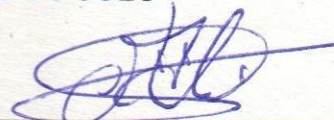


## TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE  
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES  
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO  
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 11 / 10 / 11



Presidente

Discussão:

- ÚNICA  DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA  NOMINAL  SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES  Maioria ABSOLUTA  2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 24 / 10 / 11

APROVADO 24 / 10 / 11

REJEITADO     /    /    

2ª DISCUSSÃO:     /    /    

APROVADO     /    /    

REJEITADO     /    /    

Ocorrências:

Urgência Especial:     /    /    

Vista:     /    /    

Adiamento de Discussão:     /    /    

Adiamento de Votação:     /    /    

Retirada:     /    /    

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 122 / 2011

Data: 26 / 10 / 11



**AUTÓGRAFO Nº 122/2011**  
**PROJETO DE LEI Nº 99/2011**

**“Obriga os estabelecimentos que especifica a afixar em suas dependências cartaz informativo sobre anabolizantes e as consequências de seu uso”.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º.** Ficam as academias de ginástica e de artes marciais, obrigadas a afixarem, em suas dependências, em lugar visível ao público, cartaz contendo informações básicas sobre anabolizantes e as consequências de seu uso.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos abrangidos por esta lei, ficam condicionados ao atendimento da exigência prevista no caput deste artigo, para a obtenção ou renovação do alvará de funcionamento;

**Art. 2º.** Os estabelecimentos em funcionamento na data da publicação desta lei, têm o prazo de 90 (noventa) dias para afixação do cartaz informativo.

**Art. 3º.** Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 1º, o descumprimento às disposições contidas nesta lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

**I** — multa no valor equivalente a 1,0 (uma) Unidade Fiscal do Município — UFM, ao mês, até o limite de três meses;

**II** — após três meses, persistindo a infração, a multa será no valor equivalente a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município — UFM, ao mês, até a solução da desconformidade.

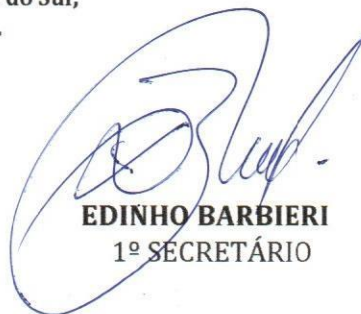
**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
26 de outubro de 2011.



**ANTONIO DONIZETE BALLOTTI**  
PRESIDENTE



**EDINHO BARBIERI**  
1º SECRETÁRIO

e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)



O Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc., apresenta ao Colendo Plenário, o seguinte

**PROJETO DE LEI Nº 99/2011**

***Obriga os estabelecimentos que especifica a afixar em suas dependências cartaz informativo sobre anabolizantes e as consequências de seu uso.***

**Art. 1º.** Ficam as academias de ginástica e de artes marciais, obrigadas a afixarem, em suas dependências, em lugar visível ao público, cartaz contendo informações básicas sobre anabolizantes e as consequências de seu uso.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos abrangidos por esta lei, ficam condicionados ao atendimento da exigência prevista no caput deste artigo, para a obtenção ou renovação do alvará de funcionamento;

**Art. 2º.** Os estabelecimentos em funcionamento na data da publicação desta lei, têm o prazo de 90 (noventa) dias para afixação do cartaz informativo.

**Art. 3º.** Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 1º, o descumprimento às disposições contidas nesta lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I — multa no valor equivalente a 1,0 (uma) Unidade Fiscal do Município — UFM, ao mês, até o limite de três meses;

II — após três meses, persistindo a infração, a multa será no valor equivalente a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município — UFM, ao mês, até a solução da desconformidade.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA:**

A aplicação de substância anabolizante no organismo humano, traz sérios riscos e consequências à saúde, podendo levar até mesmo a óbito.

Lamentavelmente, essa prática vem aumentando muito em nosso país, motivando preocupação. Urge, pois, que nas academias de ginástica e artes marciais, sejam afixados cartazes no sentido de alertar nossos jovens sobre




**CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

o mal que o anabolizante causa à saúde. Daí, a razão da presente propositura, que, espera-se, seja aprovada pelo Colendo Plenário.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
04 de outubro de 2011

  
**FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
"Sabão"  
Vereador PSDB

a: projeto de lei-cartaz sobre anabolizante



25 OUT 2011

e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

Processo nº. 124/2011

**PROJETO DE LEI Nº. 99/2011.**

**Ementa:** "Obriga os estabelecimentos que especifica a afixar em suas dependências cartaz informativo sobre anabolizantes e as conseqüências de seu uso".


**Autor:** Fábio dos Reis Vicenzi

**PARECER**

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2011.

  
a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Presidente da Comissão

  
a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Relator

  
a) vereador **ANICETO FACIONE**  
Membro

a: justiça



Processo nº. 124/2011

## PROJETO DE LEI Nº. 99/2011.

**Ementa:** "Obriga os estabelecimentos que especifica a afixar em suas dependências cartaz informativo sobre anabolizantes e as conseqüências de seu uso".


**Autor:** Fábio dos Reis Vicenzi

## PARECER

A COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2011.

  
a) vereador **EDSON MARCOS BARBIERI**  
*Presidente da Comissão*

a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**  
*Relator*

  
a) vereador **ELIO MILER**  
*Membro*

a: atacomis